



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

**LEI Nº 1.455 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.**

“ Dispõe que é de responsabilidade das Empresas de Publicidade que prestam serviços de eventos e propagandas a realizarem a limpeza no local após a realização de seus trabalhos no Município de Rio Branco e adota outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É de responsabilidade das empresas de Publicidade que realizem eventos e propaganda executarem a limpeza, após a realização dos trabalhos, seja, show, eventos, propaganda que ocorram no Município de Rio Branco.

**Art. 2º** - A Lei vigorará para todas as empresas que prestarem esse tipo de serviços.

**Art. 3º**- A partir do momento que encerrar a ocupação, a empresa prestadora de serviço ou pessoa física terá um prazo de 48 horas para limpeza total da localidade.

**Art. 4º** - A inobservância dos dispositivos constantes na presente Lei sujeitará aos infratores as penalidades previstas na Legislação Sanitária e Ambiental vigentes.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO,  
ESTADO DO ACRE, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2001.**

  
**FLAVIANO MELO  
PREFEITO DE RIO BRANCO**